



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO 11-14

**REQUISITOS APLICÁVEIS À ELABORAÇÃO DE PLANOS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO A EFETUAR AO ABRIGO DO LOTE 1**

Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição - Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, o plano deverá ainda dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 46/2008 de 11 de Março, Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, à Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, à Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho e demais legislação em vigor. O presente plano deverá ter em conta os seguintes princípios:

- a) Antes de se dar início à elaboração do plano, a equipa Projetista deverá solicitar ao Dono de Obra todos os elementos que se revelem necessários, tais como estudos, levantamentos e informações que os demais Projetistas considerem relevantes no âmbito dos quantitativos esperados de resíduos a reutilizar e de reciclados a utilizar na própria obra;
- b) O PPGRCD deve ser apresentado segundo o modelo sugerido no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
http://www.apambiente.pt/politicasambiente/Residuos/fluxresiduos/RCD/Documents/Modelo_PPG_RCD.pdf
- c) Os resíduos produzidos deverão ser classificados de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 09/2004 de 3 de Março;
- d) No PPGRCD, as estimativas das quantidades de resíduos produzidos, reciclados, reutilizados ou reutilizáveis terá que ser expresso em metros cúbicos (m³).
- e) Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea 8 do art.º 7º do DL 73/2011 de 17 de Junho, em que devem ser garantidos 5% de materiais reciclados a implementar na obra, devem ser acompanhados pelo respetivo certificado do fabricante em que comprove a sua proveniência